

Na ocasião, o Exmo. Conselheiro Nelson Medrado informou que está devolvendo os processos em que são de sua relatoria à Secretaria do Conselho Superior, para que remeta à Promotoria de Justiça de origem quando não tem ciência das partes interessadas quanto à promoção de arquivamento e, alguns estão sendo devolvidos diretamente ao seu gabinete pelo Promotor de Justiça, sem passar pela secretaria. Disse que encaminhará tais processos à secretaria, para os devidos registros.

A Exma. Conselheira Secretária disse que o fato lhe causou estranheza, visto que os autos são devolvidos à Promotoria de Justiça, para cumprimento de diligências, por meio da secretaria, logo deveriam retornar à mesma e, diante de tal situação, disse que tomará as providências para que os autos retornem à secretaria, para depois ser encaminhado ao Conselheiro Relator, como é de praxe.

2.3.4 Processo: 000622-110/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Associação Voluntariado de Apoio à Oncologia - AVAO

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração de finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando ser atribuição deste Órgão Ministerial, fiscalizar Associações privadas e entidades de interesse social e, considerando, ainda, que foi constatada a correta aplicação dos recursos angariados pela Entidade na consecução dos seus objetivos estatutários.

2.3.5 Processo: 002685-110/2014

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Hospital Divina Providência

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração de finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

A Exma. Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e proferiu seu voto, no sentido de homologar a promoção de arquivamento do feito, considerando ser atribuição deste Órgão Ministerial, fiscalizar Associações privadas e entidades de interesse social e, considerando, ainda, que foi constatada a correta aplicação dos recursos angariados pela Entidade na consecução dos seus objetivos estatutários.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado divergiu, no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça, visto que apesar de ser atribuição de seu cargo, o Promotor de Justiça só deveria instaurar procedimento se houvesse alguma irregularidade.

Posto em votação, a Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos acompanharam o voto da Conselheira Relatora.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Presidente em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha acompanharam o voto divergente do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Considerando o empate, coube o voto de qualidade do Exmo. Presidente do Conselho Superior, nos termos do art. 28 da LCE nº 057/2006 c/c art. 17 do Regimento Interno do CSMP, que, acompanhou o voto divergente, conforme mencionado acima.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, retornando os autos à PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça de origem, visto que apesar de ser atribuição daquele cargo o objeto do presente feito, o Promotor de Justiça só deveria instaurar procedimento se houvesse alguma irregularidade.

2.3.6 Processo: 000106-110/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Fundação Alves, Fontes, Gonçalves e Sena

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração de finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2007.

A Exma. Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e proferiu seu voto, no sentido de homologar a promoção de arquivamento do feito, considerando ser atribuição deste Órgão Ministerial, fiscalizar Associações privadas e entidades de interesse social e, considerando, ainda, que foi constatada a correta aplicação dos recursos angariados pela Entidade na

consecução dos seus objetivos estatutários.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado divergiu, no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça, visto que apesar de ser atribuição de seu cargo, o Promotor de Justiça só deveria instaurar procedimento se houvesse alguma irregularidade.

Posto em votação, a Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos acompanharam o voto da Conselheira Relatora.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Presidente em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha acompanharam o voto divergente do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Considerando o empate, coube o voto de qualidade do Exmo. Presidente do Conselho Superior, nos termos do art. 28 da LCE nº 057/2006 c/c art. 17 do Regimento Interno do CSMP, que, acompanhou o voto divergente, conforme mencionado acima.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, retornando os autos à PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, para arquivamento no âmbito daquela Promotoria de Justiça de origem, visto que apesar de ser atribuição daquele cargo o objeto do presente feito, o Promotor de Justiça só deveria instaurar procedimento se houvesse alguma irregularidade.

2.3.7 Processo: 000014-001/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: P.S.

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco do qual seria vítima a idosa M. L. R. S.

A Exma. Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e proferiu seu voto, no sentido de ratificar o voto da Exma. Conselheira Relatora à época, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves, pela homologação da promoção de arquivamento do feito, vez que a idosa em questão passou a residir no município de Marituba, conforme termo de declarações constantes dos autos, cessando a competência da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado divergiu, no sentido de NÃO HOMOLOGAR, considerando que os autos originais devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Marituba.

Posto em votação, os Exmos. Conselheiros Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Presidente em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Jorge de Mendonça Rocha acompanharam o voto divergente do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam remetidos de forma original à Promotoria de Justiça de Marituba.

2.3.8 Processo: 001763-116/2013

Requerentes: Associação Nacional do MP de Defesa da Saúde

Requerido: SESPA

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia sobre compra milionária de medicamentos no Estado do Pará, com possível ofensa à Lei de Licitações, através do Pregão nº 001/SESPA/2006.

Item adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.4.1. Processo: 000389-110/2013

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
Requerido: Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração Finalística das Contas relativas ao Ano-Calendário de 2011

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.2. Processo: 000155-116/2013

Requerentes: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
Requerido: José Orlando Batista Cabral

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias.

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.

2.4.3. Processo: 006917-003/2015

Requerentes: Conselho Tutelar de Monte Alegre

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ de Monte Alegre

Assunto: Apurar possível situação de risco de vulnerável O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época Leila Maria Marques de Moraes, considerando que a Promotoria de Justiça diligenciou, no sentido de averbar a paternidade que fora reconhecida pelo Sr. C.C.S., sendo que tais medidas foram realizadas visando a solução do problema, não havendo, assim, qualquer vício ou ilegalidade capaz de gerar a nulidade do presente procedimento extrajudicial.

2.4.4. Processo: 006919-003/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Floresta do Araguaia

Origem: 1ª PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar as condições do funcionamento do Conselho Tutelar de Floresta do Araguaia

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época Leila Maria Marques de Moraes, por se tratar de questão judicializada, não sendo competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimento administrativo preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, devendo os autos ser devolvidos à Promotoria de Justiça de origem.

2.4.5. Processo: 000099-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará; F.M.S.

Requerido: M.S.G.P.

Origem: 11ª PJ Cível de Santarém

Assunto: Apurar eventual situação de risco envolvendo idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que diante do falecimento do idoso, ocorreu a perda do objeto do presente procedimento, não existindo mais razões para o prosseguimento no feito.

2.4.6. Processo: 000046-012/2015

Requerentes: H.A.O.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar o não atendimento e não fornecimento de medicamento a idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não consta dos autos declaração de hipossuficiência econômica do interessado, não tendo como pressupor que o idoso tem condições de arcar com as despesas para aquisição dos medicamentos postulados, sem comprometer o seu próprio sustento e de sua família, apenas por ter apresentado uma receita de médico particular e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Silvia Regina Messias Klautau Miléo, para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

2.4.7. Processo: 000044-012/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: J.C.N.S., J.N.S.

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco sofrida por idosa.

O Egrégio Conselho Superior adiou o presente item.

2.4.8. Processo: 000102-200/2014

Requerentes: A.C.A.S.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior adiou o presente item.

2.4.9. Processo: 000111-200/2014

Requerentes: O.S.F.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental indisponível à saúde.

O Egrégio Conselho Superior adiou o presente item.

2.4.10. Processo: 000020-200/2015

Requerentes: A.L.F.S.

Requerido: Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e